



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2290/13 – Ap. nº 5466/11

DECRETO N° 11.282 DE 11 DE JUNHO DE 2018

"REGULAMENTA O PROCESSO DE RECEBIMENTO E ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de recebimento e arquivamento da declaração de bens, prevista na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, **DECRETA**:

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado do agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º A posse e o exercício do agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

Parágrafo único. A declaração de bens que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º A declaração de bens e valores a que se refere o art. 2º deste Decreto deverá ser atualizada:

I - anualmente, até o dia 31 de maio; e

II - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

Parágrafo único. O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado cumprirá a exigência prevista neste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 4º A Declaração de bens e valores de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser realizada através do sistema eletrônico de registro de bens, disponibilizado no "Portal do Servidor", constante na página da Prefeitura na internet (www.saocaetanodosul.sp.gov.br), mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de dependentes, se existentes.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2290/13 – Ap. nº 5466/11

-fls.02

Parágrafo único. Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil deverão, através do mesmo sistema eletrônico mencionado no *caput*, apresentar a respectiva “Declaração Negativa de Bens e Valores”.

Art. 5º As declarações de bens e valores entregues por meio do sistema eletrônico de registro de bens serão remetidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, através do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, que manterá a guarda dos dados recebidos pelo prazo de até 05 (cinco) anos após a data em que o agente público deixar o vínculo com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 6º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º, do art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG deverá encaminhar anualmente à Controladoria Geral do Município - CGM, até o dia 15 de julho, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à suspensão do pagamento da remuneração previsto no parágrafo único, do art. 6º, deste Decreto só serão adotados pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos – DARH para os agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pela Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 8º Excepcionalmente o prazo para a realização da entrega de declaração de bens, referente ao exercício de 2017, fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 10.652 de 11 de março de 2013.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de junho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2290/13 – Ap. nº 5466/11

-fls.03

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rosiane Vaitkevicius
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.